



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses
Av. Fontes Pereira de Melo 19D
1050-233 Lisboa

T. 213 400 250
info@ordemdospsicologos.pt

www.ordemdospsicologos.pt

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre ,
com sede em ,
com o endereço de correio electrónico com o Número de
Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) ,
ou Número de Identificação Fiscal (NIF) representada por (*título, nome*)

com poderes para a celebração do presente Protocolo, adiante designada por **Entidade Receptora** e **ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, Nº 19 D, 1050-116, Lisboa, pessoa colectiva n.º 508968291, representada pelo Senhor Bastonário, Dr. Francisco Miranda Rodrigues ou por Membro da Direcção designado por aquele, adiante designada por **OPP**, com poderes para a celebração do presente Protocolo;

CONSIDERANDO QUE:

- a) O estágio profissional é um requisito indispensável da formação profissional do psicólogo;
- b) A atribuição da qualidade de membro efectivo da OPP depende da realização de estágio profissional, tal como referido no Regulamento de Estágios.

A Entidade Receptora e a OPP estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração, nos termos dos números seguintes:

1º (OBJECTO)

Constitui objecto do presente protocolo a parceria entre a Entidade Receptora e a OPP, visando estabelecer condições para proporcionar ao(s) psicólogo(s) estagiário(s) condições de realização de estágio profissional devidamente adequado ao seu grau de formação e devidamente definido no plano de estágio.

2º (RESPONSABILIDADE)

1. A selecção dos psicólogo(s) estagiário(s) a integrar em situação de estágio profissional é da inteira responsabilidade da Entidade Receptora, não podendo ser imputada à OPP qualquer responsabilidade pela monitorização desse processo ou reportada qualquer queixa ou reclamação concernente ao mesmo.
2. A publicitação de vagas disponíveis para integração de psicólogo(s) estagiário(s) deverá remeter exclusivamente para as condições de realização de estágio profissional previstas no Regulamento de Estágios, independentemente das demais condições da Entidade Receptora ou serviços por ela disponibilizados, nomeadamente, promoção de cursos de formação na área da Psicologia

3º (DURAÇÃO)

1. O presente protocolo proporciona o enquadramento para a realização de estágios profissionais com a duração de 12 meses.
2. Os estágios profissionais deverão observar, no mínimo, 1.600 horas no exercício de actividades específicas da Psicologia.
3. Pelo menos dois terços do período de estágio serão realizados em regime presencial, podendo as restantes horas ser realizadas em regime não presencial.
4. O curso de formação obrigatório, associado ao estágio profissional, é directamente organizado pela Ordem ou através das suas delegações regionais e está incluído na totalidade das horas acima referidas.

4º (LOCAL E HORÁRIO)

1. O exercício das actividades referidas nos números 1 a 3 da cláusula anterior desenvolve-se em instalações da Entidade Receptora.
2. Durante o período em que decorre o estágio profissional, o(s) psicólogo(s) estagiário(s) estão sujeitos às regras de funcionamento da Entidade Receptora, no que respeita a horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e demais procedimentos internos.

5º (SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO)

Durante o período em que decorre o estágio profissional, o(s) psicólogo(s) estagiário(s) estão abrangidos pelo seguro de acidentes de trabalho que se encontra contratado pela entidade receptora.

6º (DEVERES DA ENTIDADE RECEPTORA)

É da responsabilidade da Entidade Receptora:

- a) Disponibilizar à OPP informação detalhada acerca da sua área de actuação;
- b) Informar a OPP do número de vagas/oportunidades de estágio profissional disponibilizadas;
- c) Proporcionar ao(s) psicólogo(s) estagiário(s) condições de realização de estágio profissional que se traduza em mais-valias para a sua formação, permitindo a aplicação, em contexto real de trabalho, dos conhecimentos teóricos decorrentes da formação académica, o desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas concretos e a aquisição de competências e métodos de trabalho indispensáveis a um exercício competente e responsável da actividade da Psicologia, designadamente nas suas vertentes técnica, científica, deontológica e de relacionamento interpessoal;
- d) Favorecer a integração do(s) psicólogo(s) estagiário(s), disponibilizando o apoio logístico necessário à prossecução das actividades previstas no plano de estágio;
- e) Ter em conta, na atribuição e distribuição de tarefas ao(s) psicólogo(s) estagiário(s), as datas de conclusão do estágio profissional;
- f) Cooperar com os orientadores de estágio profissional;
- g) Comunicar à OPP, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer facto irregular relevante, concernente à realização do estágio;
- h) Proporcionar uma quantia remuneratória ao(s) psicólogo(s) estagiário(s), de acordo com a legislação em vigor.
- i) Registrar-se na Bolsa de Emprego da Ordem dos Psicólogos Portugueses, serviço gratuito disponibilizado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses aos seus membros efectivos e estagiários que visa facilitar o contacto destes com as entidades que publicitem empregos ou estágios profissionais na área da Psicologia (registo em https://www.ordemdospsicologos.pt/pt/emprego/pre_registro).
- j) Avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir eventuais alterações.

7º (DEVERES DA ORDEM)

É da responsabilidade da OPP:

- a) Divulgar as oportunidades de estágios profissionais disponibilizadas pela Entidade Receptora;
- b) Encaminhar o(s) psicólogo(s) estagiário(s) para a Entidade Receptora, na observância da compatibilidade entre as suas competências e expectativas e os requisitos necessários para o preenchimento da(s) vaga(s) disponibilizada(s);
- c) Assegurar, organizar e fiscalizar os estágios profissionais;
- d) No caso de o orientador ser externo à Entidade Receptora, facilitar, sempre que necessário a articulação entre ambos;
- e) Notificar a Entidade Receptora de eventual suspensão ou prorrogação de estágios profissionais em curso;
- f) Avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir eventuais alterações.

8º (NATUREZA DO VÍNCULO)

1. O presente protocolo não gera qualquer vínculo laboral entre as partes.

9º (CESSAÇÃO DA COLABORAÇÃO)

O presente protocolo poderá cessar a qualquer momento, por acordo escrito e por denúncia de qualquer das partes, desde que a cessação da colaboração não implique a suspensão de estágio profissional em curso e seja comunicada com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à sua produção de efeitos.

10º (PREVALÊNCIA E CASOS OMISSOS)

1. Em caso de contradição entre o previsto no presente Protocolo e no Regulamento de Estágios Profissionais da Ordem dos Psicólogos Portugueses (Regulamento n.º 76-A/2017), aprovado pelo Ministério da Saúde e publicado na 2ª Série do Diário da República de 3 de Fevereiro de 2017, prevalece o disposto no segundo.

2. Nas demais situações não especificamente reguladas no presente protocolo é aplicável o disposto no Regulamento de Estágios identificado no número anterior.

DATA

A Entidade Receptora:

A Ordem dos Psicólogos Portugueses: